

PLANO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO (2º) AO CONVÊNIO Nº 014/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------------|
| Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR | | | CNPJ/MF 76.592.807/0001-22 | |
| Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 | Município Curitiba | UF PR | CEP 82530-195 | Telefone (41) 3312- 5700 |
| Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br | | | | |
| Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE | | | | |
| RG 1.495.673-5 | CPF 336.537.719-00 | Cargo Diretor-Presidente | | |
| Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG | | | | |
| RG 8.063.516-8 | CPF 033.097.759-84 | Cargo Diretor de Programas e Projetos | | |

| | | | | |
|---|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| Entidade Convenente Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA | | | CNPJ/MF 07.374.555/0001-42 | |
| Endereço Rua Dr. Bruno Cichon, 190 | Município Araucária | UF PR | CEP 83.702-330 | Telefone 41-3031-3939 |
| Endereço Eletrônico (e-mail) contato@cohabaraucaria.com.br | | | | |
| Nome do Responsável José Ferreira Soares Neto | | | | |
| RG 4.461.372-7 | CPF 030.156.599-60 | Cargo Diretor-Presidente | | |

II - INTRODUÇÃO

O presente Convênio está enquadrado no **Programa Casa Fácil PR**, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e de até 6 (seis) salários mínimos no caso de concessão dos benefícios oriundos das parcerias entre a Cohapar, Sanepar e Copel.

III - JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, diante da proposta da COHAB Araucária conforme Ofício COH – Nº 137/2022 (fl. 35 – mov. 8), processo 19.552.578-1, e de reuniões realizadas entre os partícipes, solicitando adequação na parceria de cooperação técnica já firmada entre os partícipes, para a execução de empreendimentos habitacionais no Município de Araucária, com o intuito de fomentar a Habitação Popular no Município, somando esforços entre os organismos municipais e estaduais para diminuir o grande déficit habitacional que hoje existe na região.

A parceria se justifica pela cooperação mútua das partes para implementação e execução destes projetos, sendo extremamente importante a participação da COHAPAR na soma de esforços para a viabilização dos projetos.

A ação da COHAPAR consistirá em viabilizar a produção de **88 (oitenta e oito)** unidades de lotes habitacionais destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pelo COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no estado.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a produção de **88 (oitenta e oito)** unidades de lotes habitacionais no município de Araucária, no Loteamento Jardim Esperança II, matrícula 44.637, com recursos financeiros disponibilizados pela COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela mesma, em consonância com o Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020, pelo Decreto 7.666/2021 e demais políticas vigentes no estado.

V – METAS / ETAPAS

| META |
|--|
| 1. Viabilizar a produção de 88 (oitenta e oito) unidades de lotes habitacionais no município de Araucária. |

| ETAPAS – CRONOGRAMA | | |
|--|--------------------|---|
| 1) Indicação da área e análise | | |
| | RESPONSÁVEL | PRAZO |
| 1.1) Indicação de áreas disponíveis; | COHAB | Do 1º ao 18º mês |
| 1.2) Vistoria das áreas indicadas; | COHAB e COHAPAR | |
| 1.3) Qualificação das áreas apresentadas; | COHAPAR | |
| 2) Desenvolvimento de projetos e serviços preliminares | | |
| 2.1) Levantamento de documentação técnica para subsidiar a elaboração de projetos e consulta de viabilidades preliminares de energia, água e esgoto; | COHAB | 02 (dois) meses após conclusão do item “1.3” |
| 2.2) Contratação por procedimento licitatório de elaboração e aprovação dos projetos necessários à contratação da implantação dos empreendimentos; | COHAB | 10 (dez) meses após conclusão do item “2.1” |
| 3) Execução | | |
| 3.1) Procedimento licitatório; | COHAB | 04 (quatro) meses após conclusão do item “2.3” |
| 3.2) Execução das obras; | COHAB | 18 (dezoito) meses após conclusão do item “3.1” |
| 3.3) Fiscalização quanto aos benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, quanto a SANEPAR e COPEL; | COHAPAR | |
| 3.4) Trabalho técnico social; | COHAB e COHAPAR | |
| 3.5) Termo de Conclusão e demais documentos necessários para a entrega das unidades; | COHAB | 01 (um) mês após conclusão do item “3.3” |
| 4) Entrega e pós-obra | | |
| 4.1) Seleção e enquadramento das famílias; | COHAB | 03 (três) meses antes do término das obras |
| 4.2) Entrega das unidades habitacionais; | COHAB e COHAPAR | 03 (três) meses após conclusão do item “4.1” |
| 4.3) Legalização das unidades habitacionais; | COHAB | |

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB Araucária onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Avaliar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Auxiliar a COHAB Araucária na obtenção dos licenciamentos ambientais nos respectivos projetos de loteamento e de unidades habitacionais;

- d) Realizar trabalho técnico social em conjunto com a COHAB Araucária;
- e) Acompanhar a implantação do loteamento e das unidades habitacionais;
- f) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- g) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades;
- i) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021 previstos nas alíneas f) e g);
- j) Aferir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- k) Notificar COHAB Araucária no caso de descumprimento;
- l) Acompanhamento junto ao IAT e COMEC.

Parágrafo único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “f” e “g” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
 - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local.
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos lotes providos de acesso a rede de água e energia elétrica;

- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem do lote onde será implantado o loteamento;
- d) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para elaboração de projetos, aprovações e licenciamento de implantação do loteamento e dos lotes urbanizados, junto aos órgãos responsáveis;
- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e dos lotes;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para execução das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a implantação do loteamento;
- h) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- i) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- j) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de SANEPAR e COPEL previstos no Programa instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021;
- k) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- l) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;
- m) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- n) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- o) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;
- p) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- q) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá com a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do instrumento originário e podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.”

X – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/ARAUCÁRIA na pessoa do **Sr. Marcelo de Souza Pinto** e do **Sr. Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do Engenheiro Civil, **Northon Horn**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela COHAB Araucária por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo de Aditivo, firmam-no, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

PELA COHAPAR

PELA COHAB-ARAUCÁRIA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

José Ferreira Soares Neto
Diretor-Presidente

Luis Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoTA2ao014.CONV.2020.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 23/01/2023 15:02, **Jorge Luiz Lange** em 23/01/2023 16:37, **Jose Ferreira Soares Neto** em 06/02/2023 09:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 23/01/2023 14:48 Local: COHAPAR/DVIP, **Northon Horn (XXX.478.639-XX)** em 23/01/2023 16:24 Local: COHAPAR/DVCO.

Inserido ao protocolo **19.552.578-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 19/01/2023 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62f8dc59382303554b51d919a09d6077.